Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081210000089

Nº SAPL: 0518/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 19 de agosto de 2025 às 09:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616196367_00f01f60-1644-42e3-872c-10cb04d9f018

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a vedação de gastos públicos que incentivem ou apoiem invasões de propriedades ou grupos terroristas no Município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É proibida à administração pública municipal, em sua esfera direta ou indireta, a execução de gastos que fomentem, estimulem ou subsidiam:

I – A ocupação ou uso indevido de imóveis urbanos ou rurais, sejam eles particulares ou de titularidade pública.

II – Organizações terroristas, entidades, agremiações, personalidades jurídicas ou movimentos sociais que promovam ocupações ilegítimas de propriedades urbanas ou rurais, públicas ou privadas, bem como qualquer corpo que forneça respaldo financeiro, apoie ou divulgue tais grupos terroristas e suas afiliadas.

III – Organizações terroristas, entidades, agremiações, personalidades jurídicas ou movimentos sociais que atentem contra qualquer entidade que tenha prestado auxílio financeiro ou expressado solidariedade a grupos terroristas ou suas afiliadas.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso I, a abstenção dessa conduta será efetivada com a total desocupação do imóvel em questão.

Art. 2º Os dispositivos desta Lei alcançam quaisquer entidades ou órgãos vinculados ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo de Fortaleza, inclusive empresas contratadas para a prestação de serviços ao Poder Público Municipal.

§1º As empresas que infringirem o disposto no caput estarão sujeitas à proibição de licitar e de firmar contratos com a administração municipal, direta ou indireta, pelo prazo de oito anos.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/08/2025 12:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616196367_00f01f60-1644-42e3-872c-10cb04d9f018

§2º Em caso de suspeita de desrespeito a esta Lei, instaura-se procedimento administrativo para apuração pela Prefeitura de Fortaleza, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa. Constatada a infração, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, sem direito a indenização ou penalidade compensatória, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e outras sanções cabíveis.

Art. 3º É vedada a participação em determinadas atividades no âmbito municipal àquele que for identificado como envolvido, direta ou indiretamente, em conflitos fundiários caracterizados por invasão ou esbulho de imóveis públicos ou privados situados no território de Fortaleza.

§1º As restrições se aplicam às seguintes condições:

I – Nomeação para cargo comissionado na administração pública municipal;

II – Participação em licitações ou celebração de contratos com o ente municipal;

III – Recebimento de auxílios ou benefícios de programas sociais de competência municipal;

IV – Concessão de estímulos fiscais ou creditícios municipais, mesmo por meio de pessoas jurídicas das quais seja sócio majoritário;

V – Inserção em programas de regularização fundiária ou assistência social promovidos pela administração municipal;

VI – Inscrição em concursos públicos ou processos seletivos para cargo, emprego ou função pública no âmbito municipal.

§2º Aquele que figure como invasor e seja beneficiário de auxílios ou programas de natureza municipal, mantenha vínculos contratuais com o poder público ou ocupe cargo público deverá ser compelido à desvinculação ou à rescisão do contrato, assegurados, nesse procedimento, os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo-se autorizar suplementação, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art.7º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:
I – nulidade do ato administrativo que concedeu o benefício ou apoio;
II – responsabilização administrativa, civil e criminal do agente público envolvido;
III – obrigação de devolução integral dos valores repassados, devidamente corrigidos, por parte da entidade beneficiária, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/08/2025 12:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616196367_00f01f60-1644-42e3-872c-10cb04d9f018

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no direito fundamental à propriedade, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXII. Além disso, respeita o princípio da supremacia do interesse público ao vedar o uso de recursos públicos para finalidades que afrontam a ordem legal, como o financiamento de ações ilegais, incluindo invasões de propriedades e o apoio a grupos classificados como terroristas. A proposta está em harmonia com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição, e visa garantir a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a proposta expressa o compromisso com a proteção da propriedade privada, da ordem pública e da responsabilidade fiscal, valores centrais defendidos por setores da sociedade. Ao impedir que verbas públicas sejam utilizadas para sustentar ações ilegais e ideologicamente extremistas, o projeto fortalece o Estado de Direito, protege o cidadão que cumpre a lei e promove uma cultura de respeito à legalidade e à autoridade. Trata-se de um posicionamento firme contra o uso político-partidário da máquina pública e contra a infiltração de agendas radicais que afrontam a estabilidade social e os princípios constitucionais da democracia e da segurança jurídica.

Portando, pelo exposto solicito a aprovação deste projeto pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/08/2025 12:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616196367_00f01f60-1644-42e3-872c-10cb04d9f018

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de agosto de 2025 às 12:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616196367_00f01f60-1644-42e3-872c-10cb04d9f018

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA